



SUPREMO CONSELHO FILOSÓFICO DO RITO MODERNO DO BRASIL

- Fundado em 1º de Agosto de 2013 -



DECRETO 060/18 de 14 de Dezembro de 2018 A.: D.:

Elimina cobrança de taxas, estabelece normas para pagamento das anuidades ao S.:C.:F.:R.:M.:B.: e dá outras disposições legais.

SÉRGIO RUAS, Soberano Grande Inspetor Geral do SUPREMO CONSELHO FILOSÓFICO DO RITO MODERNO DO BRASIL, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Constituição, FAZ SABER aos Maçons Membros do S.:C.:F.:R.:M.:B.: e demais Corpos Maçônicos Filosóficos da Jurisdição, que:

-Considerando o desejo da atual administração de reduzir o número de taxas que incidem sobre os Sublimes Capítulos, os Grandes Conselhos e seus membros;

-Considerando a necessidade de se simplificar a forma como são arrecadados os recursos do S.:C.:F.:R.:M.:B.:

-Considerando que o S.:C.:F.:R.:M.:B.: vem a cada ano reduzindo suas despesas e se estruturando administrativamente;

-Considerando a necessidade de se equiparar os valores cobrados pelo S.:C.:F.:R.:M.:B.: com relação aos demais Supremos Conselhos de outros Ritos;

DECRETA

Art. 1º - Ficam extintas as cobranças das seguintes Taxas:

- Taxa de Funcionamento dos Sublimes Capítulos;
- Taxa de Funcionamento dos Grandes Conselhos;
- Anuidade dos Membros dos Grandes Conselhos;
- Anuidades dos Membros do Supremo Conselho;

Art. 2º - Fica mantida a cobrança da Anuidade Capitular que incide sobre todos os membros Efetivos dos Sublimes Capítulos;

Art. 3º - Os Sublimes Capítulos são responsáveis pela arrecadação dos recursos junto a seus membros e o repasse de forma integral ao S.:C.:F.:R.:M.:B.:

Art. 4º - O pagamento da anuidade, citada no Art. 2º, deverá ser feito pelos Sublimes Capítulos até o dia 31 de julho de cada ano;

Art. 5º - A Anuidade Capitular não quitada até a data estabelecida no Art. anterior passará a ser corrigida a razão de 0,166% ao dia (5% ao mês) a partir do dia 01 de agosto;

Art. 6º - O valor estabelecido para correção dos débitos não quitados é válido para o ano de 2019 e será revisado anualmente, conforme inflação oficial do país;



SUPREMO CONSELHO FILOSÓFICO DO RITO MODERNO DO BRASIL

- Fundado em 1º de Agosto de 2013 -

Art. 7º - Além da correção estabelecida no Art. 5º, os Sublimes Capítulos em débito com o S.:C.:F.:R.:M.:B.: ficarão impossibilitados de realizarem Iniciações/Elevações até a quitação de seus débitos;

Art. 8º - Anualmente será fornecido um “Certificado de Assiduidade Financeira” aos Sublimes Capítulos que estiverem em dia com suas obrigações financeiras junto ao S.:C.:F.:R.:M.:B.:

Art. 9º - Os débitos existentes em 31 de dezembro de 2018 em nome dos Sublimes Capítulos ou de seus membros ficam mantidos e passarão, também, a ser corridos pelo índice estabelecido no Art. 5º;

Art. 10º - O valor a ser cobrado a título de Anuidade Capitular, bem como as demais taxas cobradas pelo S.:C.:F.:R.:M.:B., serão definidas a cada ano e divulgadas através da Tabela de Emolumentos sempre no mês de dezembro do ano anterior;

Art. 11º - Os Sublimes Capítulos e os Grandes Conselhos Estaduais tem a prerrogativa de estabelecer os valores que cobrarão de seus membros desde que o repasse ao S.:C.:F.:R.:M.:B. atendam aos valores estabelecidos pela Tabela de Emolumentos anual;

Art. 12º - Eventuais eliminações de Ir.: do quadro de membros dos Sublimes Capítulos devem ser comunicadas ao S.:C.:F.:R.:M.:B. até o dia 30 junho de cada ano. A não comunicação até essa data implica na obrigatoriedade do Sublime Capítulo em quitar os débitos referentes a esses Ir.: mesmo que os mesmo não mais façam parte do quadro de membros;

Art. 13º - Qualquer informação, eventualmente, omissa neste Decreto, será definida pelo Soberano Grande Inspetor Geral e oficializada com emissão de Ato complementar;

Art. 14º - Este DECRETO entra em vigor nesta data estando revogadas todas as disposições em contrário.

DADO e traçado no Gabinete do Supremo Conselho Filosófico do Rito Moderno do Brasil, no Vale de Santo André, no Estado de São Paulo, aos 14 dias do mês de Dezembro de 2018 A.: D.:


SÉRGIO RUAS

Soberano Grande Inspetor Geral

TIMBRADO e registrado na Grande Chancelaria Geral, no Livro competente nº I, folha 101 nesta data.


PEDRO RODRIGUES BUENOJR.

Grande Secretário Geral da
Administração e G. dos Selos